

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br



CONTRATO Nº 04/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, E A EMPRESA STRADA VEICULOS E PEÇAS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK, Estado de Minas Gerais, sediada na Rua Tiradentes, nº.19, centro CEP: 39.135-000, CNPJ 19.376.846/0001-59, pelo seu Presidente **DIRCEU REINALDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, vereador, portador da Carteira de Identidade M- 2284876, expedida pela Polícia Civil, inscrito no CPF 465.860.086-20, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora das Dores nº 155, Bairro Centro, Município de Presidente Kubitschek, CEP. 39.135-000 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.654.749/0001-15, estabelecida na Avenida Major Delfino De Paula, nº1.090, Bairro São Francisco, cidade Belo Horizonte, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, **Sr(a). José Paulo Simões**, inscrito(a) no CPF sob o número 434.378.346-49, residente e domiciliado na Av/Rua Libero Badaro, nº 246, AP 301, Bairro Santa Rosa, na cidade de Belo Horizonte/MG.

RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais n.º 10.520/2002 e 14.133/2021, e alterações, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, Portaria 014/2021 do CODANORTE, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 062/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 030/2022**, devidamente homologado pelo Sr. Presidente, licitação que foi aderida pela CONTRATANTE, conforme documento integrante do processo, assim como a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto deste contrato é um automóvel Cronos Drive 1.3, Flex, 4 portas, ano 2023, com especificações constantes da proposta, bem como do disposto na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2022 da CODANORTE**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores, zero Km, primeiro emplacamento, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE e aderentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Orçamento da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek-MG, no valor de **R\$98.950,00 (noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais)**.

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, nas seguintes Rubricas: dotação orçamentária nº: 01.122.0002.3002 Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal 44905200 Equipamentos e materiais permanentes, ficha nº 39.

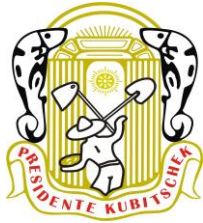
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data de sua formalização até o 29 de junho de 2023, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - Pelo fornecimento do produto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada os seguintes valores unitários:

Item	Qtd	Und	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unit.	Valor Total
01	1	un	CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P 2023 / SEDAN. Cor: prata. Câmbio Manual. Cilindrada total (cc): 1.332 Potência máxima (cv) : 98,0 (G) a 6000 rpm / 107,0 (E) a 6250 rpm; Torque máximo (kgf.): 13,2 (G) a 4250 / 13,7 (E) a 4000 rpm; Altura do solo (mm): 155; Capacidade do porta-malas (litros): 525; Comprimento do veículo (mm): 4.364; Entre-Eixos (mm): 2.521 Largura do veículo (mm): 1.962; Tanque de combustível (litros): 48 Alarme antifurto; Alertas de limite de velocidade e manutenção programada; Ar condicionado com filtro antipólen; Banco do motorista com regulagem de altura;	Fiat CRONOS DRIVE 1.3 FLEX 4P 2023	R\$ 98.950,00	R\$ 98.950,00



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

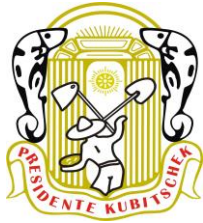
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br



		<p>Brake light; Central Multimídia UCONNECT de 7" Touchscreen com Android Auto e Apple Car Play, Bluetooth, entradas USB (2) e Sistema de reconhecimento de voz; Segunda porta USB; Chave canivete com Fiat Code e telecomando para abertura das portas, vidros e portamalas; Check quadro de instrumentos (Welcome Moving); Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura e pré tensionadores; Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos; Computador de Bordo (distância, consumo médio, consumo instantâneo, autonomia, velocidade média e tempo de percurso); Desembaçador do vidro traseiro temporizado; Direção elétrica progressiva; Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração); Encostos de cabeça traseiros (laterais e central); ESS (Sinalização de frenagem de emergência); Follow me home .Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix); HCSS (Sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina); HSD (High Safety Drive) - Airbag duplo (motorista e passageiro) e ABS com EBD .Iluminação do porta-malas .iTPMS (Monitoramento de pressão dos pneus); Lane Change (Função auxiliar para acionamento das setas indicando trocas de faixa); LED Design nos faróis dianteiros; Luzes de leitura dianteira e traseira; Maçanetas e retrovisores externos na cor do veículo .Motor 1.3 Firefly Flex de 4 cilindros; Porta-luvas iluminado; Predisposição para rádio (2 alto-falantes ianteiros, 2 alto-falantes traseiros, 2 tweeters e antena); Quadro de instrumentos 3,5" multifuncional com relógio digital, calendário e informações do veículo em TFT personalizável; Retrovisores externos com comando interno mecânico; Rodas de aço estampado 6.0 x 15" com calotas integrais + Pneus "verde" com baixa resistência a rolagem 185/60 R15;</p>		
--	--	---	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br



			Sensor de estacionamento traseiro com visualizador gráfico; Tomada 12V; Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível); Vidros elétricos dianteiros com one touch e sensor antiesmagamento; Vidros elétricos traseiros com one touch e sensor antiesmagamento; Volante com comandos de rádio e telefone; Volante com regulagem de altura.			
--	--	--	---	--	--	--

6.2 – Os valores consignados na Ata SRP ou no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso I, do artigo 124 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;

6.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.

6.4 – Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

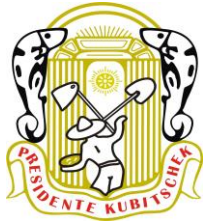
e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.

6.5-A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem do fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

7.1 – A entrega do produto será efetuada na Câmara Municipal de Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br



Kubitschek no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

7.2 – O local da entrega do objeto do certame será o determinado pela CONTRATANTE sem nenhum custo adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de em até 30(trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, acompanhadas das ordens de fornecimento, devidamente assinadas.

a) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

b) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

- Das obrigações da Contratada:

9.1 – A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2 – A CONTRATADA se obriga a assumir, de imediato, a entrega dos produtos, e, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente poderá fazê-lo por meio da rede conveniada;

9.3 – A CONTRATADA se obriga a entregar o veículo em sua sede sem nenhum custo adicional para o Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada pela Contratada;

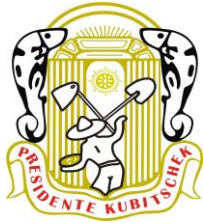
9.4 – A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais, em até dois dias após a emissão, para o responsável do setor competente, no endereço da CONTRATANTE;

9.5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.6 – Responder perante a CONTRATANTE, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus.

9.7 A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8 – Arcar com todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000

CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184

camaramunicipalpk@yahoo.com.br

www.presidentekubitschek.mg.leg.br



e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, ficando excluída qualquer solidariedade da Administração por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao Consórcio;

9.9 – Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município, ou terceiros, decorrentes do fornecimento e da execução dos serviços;

9.10 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, e qualidade dos produtos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.11 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão;

9.12 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará à CONTRATANTE, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

9.13 – Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e /ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, em decorrência do objeto do presente termo contra o CONTRATANTE;

9.14 – Cumprir os prazos previstos neste contrato.

9.15 – Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos veículos ofertados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.16 – O Contratado deverá oferecer garantia de 01(um) ano, sem limite de quilometragem;

9.17 – O primeiro emplacamento deverá ser efetuado no nome da CONTRATANTE.

- Das Obrigações do Contratante

9.20 – Prestar, com clareza, à CONTRATADA, as informações necessárias para a aquisição do veículo;

9.21 – Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa fornecer o veículo de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.22 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.23 – Emitir, por meio do setor competente, a ordem de compra;

9.24- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do veículo, por servidora especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.24.1 - Atestar a entrega do veículo contratado no documento fiscal correspondente;

9.25 – Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

9.26 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento do veículo, na forma do contrato;

9.27 – Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



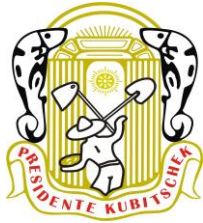
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br



- 9.28 – Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 9.29- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;
- 9.30 – O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão ou transferência;
- 9.31 – O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;
- 9.32 – Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA plena, geral e irretroatável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.33 – Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;
- 9.34 – O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 9.35 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.
- 9.36 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

- 10.1 – A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:
- 10.1.1 – Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE conforme disposto no art. 104, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 10.1.2 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 10.1.3 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.1.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.1.5 – Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br



entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Ficará impedido de licitar e de contratar com o CONTRATANTE e será descredenciado nos mesmos, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas site oficial da CONTRATANTE, no diário oficial da UNIÃO e no Diário Oficial de Minas Gerais.

11.1.1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

11.2.2 – 5% (dez por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

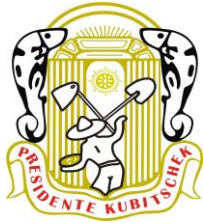
11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA através da emissão de guia, pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 – A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela CONTRATANTE, através de pessoa designada pelo Presidente, observado o art. 140 Lei Federal 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKE
Rua Tiradentes, nº. 19, Bairro Centro, CEP: 39.135-000
CNPJ: 19.376.846/0001-59. Tel.: (38) 3545-1184
camaramunicipalpk@yahoo.com.br
www.presidentekubitschek.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 – Este contrato está vinculado à proposta que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – As partes elegem o foro da comarca de Diamantina/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Presidente Kubitschek/MG, em 30 de maio de 2023.

PELO CONTRATANTE:

**Câmara Municipal de Presidente Kubitschek
Dirceu Reinaldo dos Santos**

PELA CONTRATADA:

**Strada Fiat
José Paulo Simões**

TESTEMUNHAS:

NOME: Patrícia Elem Fonseca Cunha CPF: 115.959.726-09

NOME: Kelsen Oliveira Silva Malaquias CPF: 124.830.546-92